

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16 / 03 / 2020

Angela E. Nogueira Silva



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AM
No 616
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 128/99-15 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nitron da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Contorno Norte Sul, nº 1513, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.019.257/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.234-5

FONE: (92) 3615-2322

FAX: (92) 3611-3068

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1216

PROCESSO Nº: 0339/98

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Contorno Norte Sul, nº 1513, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a produção, fracionamento e envase de gases (oxigênio, Nitrogênio, Argônio, Dióxido de Carbono, Hidrogênio, Acetileno e Misturas Gasosas).


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 111 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 de Fevereiro de 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 128/99-15 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0339/98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos:
 - a) Revisão do PAE
 - b) Cronograma de treinamento e simulados do PAE.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF (expedido pelo IBAMA)
 - c) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - d) Certificado do esgotamento sanitário do empreendimento
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**